



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 761/XIV/2.ª (BE) - que “Determina a revisão do regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário”

CAPÍTULO I

Introdução

Aos 13 dias do mês de abril de 2021, pelas 12 horas, reuniu a **6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura**, a fim de analisar e emitir parecer sobre o projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e Antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Esta comissão especializada, após análise e debate do **Projeto de Lei** deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

No uso da sua autonomia e capacidade legislativa, a Região Autónoma da Madeira aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, que regula o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira.

Deste modo, a proposta em apreço será exclusivamente aplicável às escolas na dependência do Ministério da Educação, pelo que a Assembleia Legislativa da Madeira não se poderá pronunciar sobre este Projeto de Lei.


Contudo, importa alertar que uma eventual revisão do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, deve manter a garantia de intercomunicabilidade entre os docentes provenientes das Regiões Autónomas com o restante território nacional, consagrada na Lei n.º 23/2009, de 21 de maio.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

O presente relatório e parecer deverão ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 13 de abril de 2021.

O Relator



(Valter Correia)